



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado “*Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências.*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

*Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Diária é a retribuição pecuniária devida ao servidor e ao vereador para cobrir suas despesas com alimentação e hospedagem, quando a atividade que lhes for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Ipatinga.

Parágrafo único - O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e, em se tratando de servidor, será o mesmo autorizado pela chefia a qual estiver subordinado, conforme competência estipulada no art. 9º desta Resolução.

Art. 2º - A retribuição de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a pessoa regularmente investida em exercício de cargo ou emprego na Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica  
Projeto de Resolução 01/ 2020

Art. 3º - A diária será concedida exclusivamente para deslocamentos superiores à distância de 100 Km (cem quilômetros) da sede do município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS VALORES**

Art. 4º - A diária terá valor variável, em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O valor da diária para o exterior será único.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PAGAMENTO**

Art. 5º - O pagamento de diária será feito com observância das seguintes disposições:

I - nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 6 (seis) horas;

II - nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 1 (uma) diária para cada dia de afastamento ou fração final que exceder a 6 (seis) horas.

§ 1º - Não haverá fração de diária.

§ 2º - Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o servidor ou vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica  
Projeto de Resolução 01/ 2020

Art. 6º - A diária será paga adiantadamente até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 7º - O encontro de contas efetivar-se-á mediante apresentação de relatório de viagem devendo o servidor/vereador repor ou receber as diárias pagas a maior ou a menor, respectivamente, quando se fizer necessário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - A autorização para pagamento de diária é de competência do Presidente da Câmara Municipal ou de pessoa por ele formalmente delegada.

Art. 9º - A autorização do deslocamento é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Será considerado dia normal de trabalho todos os deslocamentos para fora do município, sem acréscimo de horas extra, desde que previamente autorizada pela Presidência desta Casa.

Art. 10 – A apresentação de relatório de viagem à Gerência de Pessoal é indispensável a todo o servidor/vereador que se afastar do município para atividade externa, com ou sem o recebimento de diária.

Art. 11 - À Gerência de Serviços Gerais compete instruir os pedidos de pagamento de diária.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO REAJUSTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica  
Projeto de Resolução 01/ 2020

Art. 12 – Os valores constantes da tabela (Anexo I) serão reajustados no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC acumulado nos últimos doze meses, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Ipatinga em ato próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O servidor, ou o Vereador, que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 14 - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de números 322, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações, e Resolução 326, de 5 de março de 2003, e suas alterações.

Art. 16 - Retroagir os efeitos desta Resolução a 1º de janeiro de 2020.

Art.17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica  
Projeto de Resolução 01/ 2020

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 23 de janeiro de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
PRESIDENTE

**Antônio José Ferreira Neto**  
VICE-PRESIDENTE

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica  
Projeto de Resolução 01/ 2020

**ANEXO I**

<b>VÍNCULOS</b>	<b>CIDADES DO INTERIOR DE MG A MENOS DE 200 KM</b>	<b>BELO HORIZONTE E CIDADES A MAIS DE 200 KM</b>	<b>DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS</b>	<b>OUTROS PAÍSES</b>
Servidores titulares de cargos de provimento efetivo. CARREIRA C (constantes dos Anexo III da Lei 2.425)	256,51	328,87	573,76	1.266,39
Servidores titulares de cargos de provimento efetivo. CARREIRA A, B, D e E (constante do Anexo III da Lei 2.425)	310,16	422,13	718,37	
Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão. (constantes do Anexo VIII da Lei 2.425)				
Vereadores	403,48	531,76	886,25	

*Leicit*